

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DE DIREITO DA VARA JUDICIAL
DA COMARCA DE CASCA/RS**

Processo n. 5000020-19.2010.8.21.0090

MASSA FALIDA DE FOCCHI AUTO POSTO LTDA, já qualificada no processo em epígrafe, representada pela sua Administração Judicial, **SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos seguintes termos.

A Administração Judicial vem, diante da intimação retro, fazer alguns apontamentos, cujo desfecho será a retificação do plano de pagamento apresentado, uma vez que não foi incluído o crédito do Município de Casca.

É preciso salientar que o plano de pagamento anteriormente apresentado foi arrolado considerando tão somente os **valores originários** de cada credor, cujos valores foram considerados até a atualização da data da quebra:

Art. 9º A habilitação de crédito realizada pelo credor nos termos do art. 7º, § 1º, desta Lei deverá conter:

(...)

II – o valor do crédito, atualizado até a data da decretação da falência ou do pedido de recuperação judicial, sua origem e classificação;

Assim, o caput do artigo 124, da Lei 11.101/2005 prevê que “contra a massa falida *não são exigíveis juros vencidos após a decretação da falência*, previstos em lei ou em contrato, se o ativo apurado não bastar para o pagamento dos credores subordinados”. Vale dizer, embora os juros não sejam computados após a decretação da falência - salvo quando houver valores suficientes de ativos na massa falida, a correção monetária, porém, *incidirá até o efetivo pagamento*.

Isso porque a correção monetária não representa acréscimo ao montante da obrigação, atualizando, portanto, a expressão em moeda, razão pela qual não se aplicam as regras atinentes aos juros. O índice utilizado pelo TJRS é o IPCA-E.

Assim, é imprescindível que o pagamento dos créditos seja de acordo com a legislação falimentar, de modo que se apresenta novo plano de pagamento com os valores devidamente corrigidos, bem como com a inclusão do crédito do Município de Casca, porquanto ausente no plano anterior.



Os créditos arrolados foram, portanto, corrigidos até a data da quebra (26/08/2016), a atualização da correção monetária deve incidir até 07/2023, mês corrente que se requer o pagamento. Todos os credores terão os valores devidamente atualizados no que tange à correção monetária a partir da decretação da falência até o efetivo pagamento, inclusive os honorários da sindicância em relação à falência (uma vez que não foram postos em conta apartada e específica). Em relação aos honorários do administrador relativos à recuperação judicial, a correção incide desde a nomeação (16/06/2012), momento que deveria ter sido iniciado o pagamento do administrador judicial.

Nesse sentido, é imperiosa a retificação do plano de pagamento, no molde a seguir:

Credores Trabalhistas

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
26/08/2016	R\$	29.638,32	41.772,25		0,00	41.772,25
26/08/2016	R\$	21.298,42	30.018,00		0,00	30.018,00
26/08/2016	R\$	184.673,85	260.279,34		0,00	260.279,34
26/08/2016	R\$	13.367,34	18.839,93		0,00	18.839,93
26/08/2016	R\$	3.000,00	4.228,20		0,00	4.228,20

Honorários do Síndico

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
16/06/2012	R\$	22.000,00	42.147,48		0,00	42.147,48
26/08/2016	R\$	26.000,00	36.644,40		0,00	36.644,40

Créditos Fiscais

Data	Moeda	Valor	Valor Corrigido	Juros a	Juros (R\$)	Total (R\$)
26/08/2016	R\$	4.978,75	7.017,05		0,00	7.017,05
26/08/2016	R\$	4.857,27	6.845,84		0,00	6.845,84

Requer-se, portanto, o pagamento dos credores nas contas arroladas:

CREDOR		CPF/CNPJ	VALOR		DAD OS PARA PAGAMENTO
CRÉDITOS TRABALHISTAS					
Andreza Dal Molin		005.685.710-10	R\$ 41.772,25		Conta: 35.027609.0-0 Agência: 0585 Banrisul Andreza Dal'Molin CPF: 005.685.710-10 (PIX)
Elizandro Pizzatto		820.764.800-72	R\$ 30.018,00		Conta: 000.819.183.05 6-4 Agência: 1378 Operação: 013 CAIXA CPF: 820.764.800-72
Mateus Poli		003.633.100-70	R\$ 260.279,34		Conta: 35.027609.0-0 Agência: 0585 Banrisul Andreza Dal'Molin CPF: 005.685.710-10 (PIX)
Silvana Capelli		463.633.780-87	R\$ 18.839,93		Conta: 9701-2 Agência: 1756-6 Banco do Brasil Marcos Roberto Damo CPF: 998.651.220-49
Miriam Frosi		002.058.720-18	R\$ 4.228,20		Dados não indicados
HONORÁRIOS DO SÍNDICO NA RECUPERAÇÃO JUDICIAL					
Scalzilli Althaus		02.736.067/000 1-14	R\$ 42.147,48		Conta: 36600-1 Agência: 1614 ITAÚ Scalzilli Althaus CNPJ: 02.736.067/000 1-14



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

HONORÁRIOS DO SÍNDICO NA FALÊNCIA (5% SOBRE O ARRECADADO)				
Scalzilli Althaus	02.736.067/000 1-14	R\$ 36.644,40		Conta: 36600-1 Agência: 1614 ITAÚ Scalzilli Althaus CNPJ: 02.736.067/000 1-14
EMOLUMENTOS				
MUNICÍPIO DE CASCA		R\$ 838,70		Conta: 2528-0 Agência: 1378 CAIXA Denize Alban Scheibler CPF: 645.151.500-069
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS				
União	00.394.460/021 6-53	R\$ 7.017,05		Ainda não indicou os dados bancários
Município de Casca	87.596.623/000 1-57	R\$ 6.845,84		Ainda não indicou os dados bancários

Ressalta-se que o pagamento dos créditos quirografários só serão realizados na sequência, após o pagamento dos credores preferenciais, em razão da ordem de preferência, disposta na lei de falência, considerando o ativo remanescente.

Requer-se, portanto:

- O pagamento dos créditos dos valores e nas contas apontadas do plano de pagamento retificado;
- a intimação da União para dizer como receberá o crédito arrolado.
- a intimação da credora Miriam Frosi, a qual não foi devidamente intimada, podendo ser feita aos seus procuradores - CARLOS GAZOLA HOPPE, OAB/RS - 064919 e RAFAELA BARRILI OAB/RS - 092005.



SCALZILLI
ALTHAUS
ADVOGADOS

d) a intimação do Município de Casca para informar os dados bancários para recebimento dos créditos;

e) a intimação do Ministério Público para manifestação.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 28 de julho de 2023.

SCALZILLI ALTHAUS CHIMELO SPOHR ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (OAB/RS 634)